



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 19/04/2023

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA N. 17, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Renova o programa OABDF360º e dispõe sobre as normas gerais das Comissões Temáticas da OAB/DF.

Tendo em vista o disposto no TÍTULO IV – Das Comissões Permanentes e Temporárias - do Regimento Interno da Instituição, A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 115 do citado Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Renovar o programa de gestão de acompanhamento e monitoramento das Comissões Temáticas da OAB/DF, denominado “OABDF360º”, instituído pela Portaria N. 67, de 27 de janeiro de 2019, tendente à modernização dos critérios de controle e monitoramento das Comissões Temáticas (permanentes, temporárias e/ou especiais).

Parágrafo único. Compete ao Secretário-Geral Adjunto da OAB/DF, por intermédio da Secretária-Geral das Comissões Temáticas, coordenar e zelar pela administração das rotinas e indicadores de resultados do programa de gestão OABDF360º, com objetivo de garantir maior transparência e produtividade às Comissões.

Art. 2º As Comissões permanentes, temporárias e especiais serão definidas e criadas pela Diretoria da OAB/DF.

§1º Compete ao Presidente do Conselho Seccional a nomeação dos presidentes e demais membros das diretorias das Comissões.

§2º Qualquer pessoa poderá requerer a criação de Comissões Temáticas, mediante requerimento específico e fundamentado com a devida relevância temática, que será submetido à análise e deliberação da Diretoria da OAB/DF, desde que não haja sobreposição de interesse com outra

comissão já existente.

§3º As Comissões poderão prever, em seus regimentos internos, a existência de subcomissões ou coordenadorias temáticas.

Art. 3º Para o ingresso de membros nas Comissões Temáticas da OAB/DF, sejam na qualidade de membros efetivos, ouvintes (acadêmicos, bacharéis em Direito ou não e estagiários com inscrição na Ordem) e consultores (profissionais da área específica de atuação da Comissão, advogados ou não), nos termos regimentais, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I – o pedido de ingresso nas Comissões Temáticas poderá ser feito presencialmente, no Setor de Protocolo Geral, ou virtualmente, pelo *site* da OAB/DF ou pelo endereço de *e-mail* da Secretaria-Geral das Comissões, sendo limitada a participação em, no máximo, 2 (duas) comissões.

II – o requerimento deverá ser acompanhado de um currículo profissional, a fim de permitir que as diretorias das Comissões possam promover o aceite ou negativa da participação, de forma mais célere e eficaz.

III – o advogado requerente deverá estar em dia com suas contribuições financeiras institucionais e não possuir apenamento por infração ético-disciplinar, ressalvadas as exigências específicas de cada Comissão, tais como processos administrativos em andamento que sejam contrários à temática da Comissão.

IV – para a inscrição de advogados de outras Seccionais nas Comissões Temáticas da OAB/DF, será necessária a apresentação de certidão de nada consta e/ou declaração emitida pela Seccional de origem, constando estar em dia com suas contribuições financeiras institucionais e não possuir condenação por infração ético-disciplinar.

V - a participação como ouvinte ficará condicionada à existência de espaço disponível no local e autorização do Presidente responsável pela Comissão.

VI – nos casos em que o membro já integre a 2 (duas) Comissões, o pedido de mudança de comissão poderá ocorrer somente 1(uma) vez, durante o triênio da gestão.

Art. 4º Os pedidos de ingresso nas Comissões Temáticas da OAB/DF serão analisados pelos Presidentes das respectivas Comissões, que formularão despachos por escrito, deferindo ou não o ingresso.

§1º Nas hipóteses de indeferimento, os despachos poderão ser submetidos ao conhecimento da Diretoria da OAB/DF, que poderá rever a situação mediante recurso apresentado pelo interessado.

§2º O prazo processual necessário à manifestação do interessado é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte da data do recebimento da notificação.

Art. 5º Deferidos os pedidos de ingresso, será agendada a Solenidade de Posse para realização do juramento, nos termos do art. 53 do Regulamento Geral do CFOAB.

Art. 6º O mandato dos membros das Comissões é de até 3 (três) anos, coincidindo com o do Conselho Secional e é exercido sem ônus.

§1º O certificado de participação será emitido eletronicamente aos membros, ao final de cada triênio de gestão.

§2º Nos termos Regimentais, perderá o mandato o membro da comissão que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas.

§3º O membro de Comissão poderá solicitar o seu desligamento ou licenciamento, mediante formulação por escrito, presencialmente, no Protocolo Geral da OAB/DF, ou pelo endereço de e-mail da Secretaria-Geral das Comissões (sgc2@oabdf.com), devendo o pedido de licenciamento ser fundamentado.

§4º O Presidente da Comissão poderá requerer a suspensão ou a exclusão de membros, desde que justifique o pedido e submeta à apreciação da Diretoria da OAB/DF.

Art. 7º O cargo de Diretor de Comissão é de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/DF, de exercício gratuito.

§1º A Diretoria das Comissões será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto.

§2º Considera-se renúncia tácita ao cargo de Presidente de Comissão a ausência de promoção de reuniões periódicas e a ausência de prestação de contas das atividades realizadas, quando solicitadas pela Secretaria-Geral das Comissões.

Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão:

I - abertura e encerramento dos trabalhos, bem como concessão da palavra aos participantes, observada a ordem de solicitação, podendo delegar a qualquer membro representar a Comissão.

II - administrar a Comissão, observando cumprindo o Estatuto da Advocacia e da OAB, e demais normas regulamentais e regimentais;

III - exercer as atividades de representação formal da comissão, assinar documentos específicos da comissão, podendo delegar a qualquer membro representar a Comissão em atos específicos.

IV - zelar pela unicidade das manifestações, somente podendo falar em redes sociais oficiais e conceder entrevistas sobre pontos já pacificados oficialmente pela entidade;

V - convocar reuniões ordinárias e extraordinária da respectiva comissão, presidindo-a e realizando as deliberações necessárias, podendo delegar a qualquer membro o representar na reunião.

VI - organizar internamente, mediante ato normativo específico, conforme a dimensão das atividades, a quantidade de membros efetivos que farão jus ao voto, sem que haja limitação para a participação de membros ouvintes, caso haja;

VII - decidir pelo voto definitivo, em caso de empate nas votações;

VIII - fazer distribuições de processos, tarefas e expedientes aos membros da Comissão em comum acordo com esses;

IX - instituir grupos de trabalho para o melhor desempenho das funções e atribuições da sua respectiva Comissão;

X - instaurar processos, designar relatores, para elaboração de pareceres fundamentados;

XI - submeter aos membros da Comissão para deliberação e votação os pareceres emitidos pelos relatores, juntando o voto/parecer quando for o caso;

XII - gerir o acesso ao e-mail institucional, com observância das regras de LGPD, zelando pelo uso correto e com vedação de comunicação externa, ou seja, o e-mail institucional designado servirá somente para comunicação interna da OAB/DF, para uso exclusivo da diretoria da referida Comissão.

XIII - zelar para que eventuais ofícios e/ou comunicados passem pelo crivo da Presidência da OAB/DF, pelo e-mail presidencia@oabdf.com, antes de serem externalizados, ou seja, tais documentos somente poderão ser expedidos em nome das Comissões e da OAB/DF mediante autorização da Diretoria desta Seccional;

XIV - zelar e promover a comunicação de todas as atividades e trabalhos da Comissão aos membros;

XV - tratar com urbanidade, respeito e sem distinções detrimntosas os demais membros da Comissão.

Parágrafo único. O não cumprimento dos deveres elencados implicará em destituição do cargo.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente da Comissão:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de todas as suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo(a) Presidente por delegação;

IV - assinar, juntamente com o Presidente e demais membros da Diretoria, os relatórios de rotina das reuniões, que deverão ser encaminhados à Secretaria-Geral das Comissões e, posteriormente, à Coordenadoria das Comissões;

V – tratar com urbanidade, respeito e sem distinções detrimntosas os demais membros da Comissão.

Parágrafo único. O não cumprimento dos deveres elencados implicará em destituição do cargo.

Art. 10. Compete ao Secretário-Geral da Comissão:

I - elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinária realizadas, bem como juntá-las na pasta funcional da respectiva comissão;

II - a respectiva ata deverá ser aprovada no início da reunião subsequente;

III - coordenar e organizar os trabalhos relacionado com as atividades da sua Comissão;

IV - elaborar e assinar, juntamente com o Presidente e demais membros da Diretoria, os relatórios de rotina das reuniões, que deverão ser encaminhados à Secretaria-Geral das Comissões e, posteriormente, à Coordenadoria das Comissões;

V – tratar com urbanidade, respeito e sem distinções detrimntosas os demais membros da Comissão.

Parágrafo único. O não cumprimento dos deveres elencados implicará em destituição do cargo.

Art. 11. Compete ao Secretário-Geral Adjunto da Comissão:

I - substituir o Secretário-Geral ou Presidente;

II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário-Geral;

III - assinar, juntamente com o Presidente e demais membros da Diretoria, os relatórios de rotina das reuniões, que deverão ser encaminhados à Secretaria-Geral das Comissões e, posteriormente, à Coordenadoria das Comissões;

IV – tratar com urbanidade, respeito e sem distinções detrimntosas os demais membros da Comissão.

Parágrafo único. O não cumprimento dos deveres elencados implicará em destituição do cargo.

Art. 12. As reuniões das Comissões Temáticas da OAB/DF deverão ser previamente agendadas com a Secretaria-Geral das Comissões Temáticas, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, 1 (uma) reunião ordinária mensal, exceto quando se referir ao mês de janeiro.

§1º Em caso de eventual cancelamento, a diretoria da Comissão deverá encaminhar justificativa fundamentada, de modo prévio, ao *e-mail* Secretaria-Geral das Comissões.

§2º A primeira reunião e/ou atividade da Comissão deverá ser agendada com os membros em até 30 (trinta) dias da data da posse do Presidente da Comissão.

§3º Em casos de eventos com palestrantes (demandas de card, divulgação, certificados de participação, transmissão, entre outros), a Comissão deverá agendar antecipadamente com a Coordenação da Comunicação Social, observada a Portaria n. 49, de 6 de outubro de 2022.

Art. 13. As Comissões Temáticas deverão enviar a ata de reunião mensal e o relatório semestral das atividades desempenhadas ao *e-mail* da Secretaria-Geral das Comissões. O relatório deverá conter as seguintes informações:

I - especificações dos assuntos debatidos;

II - palestras realizadas;

III - reuniões realizadas;

IV - eventos promovidos;

V - processos pautados (quando houver); e

VI - fotografias de eventos, palestras, reuniões e outros que tenham sido realizados.

Art. 14. O Secretário-Geral Adjunto da OAB/DF promoverá reuniões de acompanhamento/monitoramento das Comissões Temáticas, em conjunto ou separadamente, conforme comunicação prévia.

Art. 15. São passíveis de suspensão ou exclusão das Comissões os membros que praticarem atos que caracterizem descumprimento ou desvio das funções relacionadas à Comissão e uso indevido dos meios de comunicação disponibilizados pela OAB/DF.

Art. 16. Casos omissos poderão ser disciplinados e sanados pelo Secretário-Geral Adjunto do Conselho Seccional, que deverá zelar pelo bom, pleno e efetivo funcionamento das Comissões Temáticas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogando-se as disposições em contrário.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF